

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

VETO PARCIAL

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LETRA C DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VETO OS ARTIGOS 4º, §§ 1º E 2º E ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI 279/96, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE CALÇADOS AZALÉIA (OLYMPIKUS).

J. Publique-se.

Campinas, 24 de junho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

LEI Nº 8868 DE 24 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Empresa Calçados Azaléia (Olympikus)

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa Calçados Azaléia S.A., detentora da marca Olympikus, para a realização de todos os jogos amistosos, promocionais, nacionais e internacionais da Equipe Olympikus Telesp, e de outras que a empresa venha a apoiar em Campinas, nas dependências esportivas do Parque Portugal, ou outras dependências esportivas do Município.

Parágrafo único - O convênio a ser firmado não poderá ter duração superior a 4 (quatro) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - Os programas e calendários que objetivem o desenvolvimento e a promoção do esporte e da cultura no Município, assim como formas de obtenção de patrocínios e parcerias, deverão ser desenvolvidos em conjunto.

Artigo 3º - Toda a receita a ser arrecadada, tanto na bilheteria dos jogos, como na comercialização de produtos deverá ser revertida para o desenvolvimento do esporte em Campinas.

Artigo 4º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Competirá ao Poder Executivo Municipal:

I - Viabilizar, com o fornecimento de mão de obra e material, a ampliação dos espaços hoje existentes no Parque Portugal, para a plena execução de várias modalidades esportivas simultaneamente, conforme projeto a ser apresentado pela Olympikus e aprovado pela Prefeitura;

II - Autorizar a exploração comercial dos espaços interno e externo de áreas do Parque Portugal para produtos da marca Olympikus e de parceiros, devidamente comprovados, de suas equipes esportivas, com equipamentos removíveis adequados, sendo que, quando houver a realização de obras não removíveis, por parte da Olympikus, as mesmas deverão ser doadas à Prefeitura Municipal após o término do convênio.

Artigo 7º - Competirá à empresa Calçados Azaléia S.A., como detentora da marca Olympikus:

I - Gerenciar os recursos, e mensalmente prestar contas para as Secretarias Municipais de Cultura, Esportes e Turismo e de Serviços Públicos, especificando a arrecadação e a utilização da receita;

II - Destinar ao Fundo Único de Fomento aos Parques Municipais 5% (cinco por cento) do montante arrecadado na bilheteria e na comercialização de jogos;

III - Patrocinar a delegação e as equipes de Campinas nos Jogos Regionais e Abertos com o fornecimento de material esportivo, coordenação técnica da delegação e apoio técnico às equipes;

IV - Gerenciar e comercializar os Jogos Regionais e Abertos quando os mesmos forem realizados em Campinas;

V - Promover a iniciação esportiva em várias modalidades, por meio de escolas de esportes, nas dependências do Parque Portugal ou outros espaços destinados à prática esportiva, de acordo com as diretrizes do projeto mencionado no inciso I do artigo 4º desta lei, com acompanhamento de técnicos e de jogadores de alto nível e com o fornecimento de material esportivo necessário;

VI - Garantir a permanência da equipe de vôlei Olympikus, em Campinas;

VII - Patrocinar ou co-patrocinar equipes de alto nível em outros esportes, responsabilizando-se pelos custos de salários, prêmios e material esportivo;

VIII - Garantir a exclusividade da Cidade de Campinas como matriz do Projeto Esportivo Olympikus;

IX - Divulgar as ações realizadas em função do convênio ora autorizado, no Município;

X - Contratar mão de obra primária para conduzir as obras de alvenaria das ampliações necessárias.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei deverão onerar dotação própria do presente exercício.

Artigo 9º - Os interessados deverão assinar Termo de Convênio, como condição de eficácia da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de junho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO OSRI

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal

LEI Nº 8869 DE 24 DE JUNHO DE 1996

Dispõe Sobre a Criação, a Composição, as Atribuições e o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos Termos do Artigo da Lei Orgânica do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Atribuições e Competências

Artigo 1º - Em conformidade com a Lei Estadual n. 9.143, de 09 de março de 1.995, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Campinas:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá suas funções normativas, deliberativas e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.

Parágrafo único - As funções normativas e deliberativas de competência do Conselho Estadual de Educação, só poderão ser exercidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante prévia delegação de competência, a partir da expressa solicitação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes básicas de educação nacional e estadual.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições:

Artigo 4º - A posição administrativa do colegiado na estrutura administrativa do Município e seu relacionamento com o Poder Executivo obedecerá o disposto no artigo 230 da Lei Orgânica do Município que define o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS	5
SECRETARIA DE FINANÇAS	6
SECRETARIA DE OBRAS	6
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
COHAB	14
SANASA	14
EMDEC	15
HOSPITAL MÁRIO GATTI	15
IMA	15
SAR SUL	16
DIVERSOS	17
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS	17

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone (019) 232-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza-Faria (MTB: 15.499 - RJ).

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;

V - exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - subsidiar o plano de aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visam a expansão qualitativa do Ensino Municipal;

XIV - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;

XV - elaborar e alterar o seu Regimento;

XVI - decidir os recursos das Escolas de Educação Infantil do setor privado, no caso de indeferimento de autorização de funcionamento da unidade.

TÍTULO II

Da Composição

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por número ímpar de membros com a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Educação;

- 1 representante das Coordenadorias de Educação das Secretarias de Ação Regional (SAR's);

- 1 representante da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC;

- 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- 1 representante da Faculdade de Educação da Unicamp;

- 1 representante da Faculdade de Educação da Puccamp;

- 1 representante das Delégacias Estaduais de Ensino;

- 1 representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

- 1 representante da Câmara Municipal;

- 1 representante do Sindicato dos Professores (SINPRO);

- 1 representante das Escolas oficiais que ministrem ensino técnico;

- 1 representante do Conselho das Direções das Escolas Municipais;

- 1 representante da União Campineira dos Estudantes Secundaristas;

- 1 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal;

- 1 representante dos Conselhos de Escola;

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo titular do órgão municipal responsável pela política educacional. O vice-presidente e o secretário serão eleitos pela maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período pela entidade de origem ou órgão municipal.

§ 3º - Os responsáveis das categorias, órgãos e associações de que trata o "caput" do artigo 6º serão escolhidos por seus pares, em conformidade com a entidade a que pertence, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Serão gratuitos, e considerados de natureza relevante, os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

§ 5º - Cada uma das entidades representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação através de um Titular e um Suplente nomeados pelo Prefeito.

TÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho

Artigo 7º - São órgãos do Conselho:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo único - São órgãos auxiliares do Conselho:

1) Secretaria Executiva;

2) Consultoria Técnica.

Artigo 8º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais;

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, e participar dos debates sem direito a voto.

Artigo 9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e tomarão a forma de resolução.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Representar o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir esta lei;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV - Aprovar a pauta de reunião e a ordem do dia;

V - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

Parágrafo único - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 11 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação tem as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental: Regular e Supletivo;

III - Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

§ 1º - Para desincumbir-se de encargo não específico das comissões permanentes pode o presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial, estará automaticamente dissolvida, após conclusão da tarefa de que foi encarregada.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Educação disporá de um secretaria executiva, composta de um secretário e um assessor, que terão a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será recrutado pela Secretaria de Educação e colocado à disposição do Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Superintender os trabalhos burocráticos;

II - Elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - Manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Educação disporá de, pelo menos, 1 Consultor Técnico, com amplos conhecimentos sobre Educação, que será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição dos membros do Conselho e ao qual competirá:

I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II. Assessorar as comissões permanentes do Conselho;

III. Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 15 - O Consultor Técnico do Conselho Municipal de Educação será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV

Da Estrutura Física

Artigo 16 - Para atender as suas finalidades, o Conselho Municipal contará com dotação orçamentária própria e recursos físicos da seguinte ordem:

a) Salas destinadas exclusivamente ao seu funcionamento;

b) Mobiliário e equipamento suficiente;

c) Serviço de limpeza e manutenção.

Parágrafo único - Anualmente o Conselho Municipal de Educação apresentará a sua proposta orçamentária, bem como, a prestação de contas aos órgãos competentes para aprovação.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno votado pelo Plenário, elaborado até 90 dias após a constituição do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 18 - As omissões e dúvidas na interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de junho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Sérgio Benassi

DECRETO Nº 12233 DE 24 DE JUNHO DE 1996

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 635.000,00 (Seiscientos e Trinta e Cinco Mil Reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.730 de 29 de Dezembro de 1.995,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 635.000,00 (Seiscientos e trinta e cinco mil reais), suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

08.01 SECRETARIA MUN. FAM. CRIANÇA ADOLESC. E AÇÃO SOCIAL
15.81.486.2.104 ... ASSISTÊNCIA À PESSOAS CARENTES

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....R\$ 635.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido orçamento-programa, das seguintes dotações:

08.01 SECRETARIA MUN. FAM. CRIANÇA ADOLESC. E AÇÃO SOCIAL
15.81.483.2.103 ... ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESC.

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....R\$ 285.000,00

15.81.486.2.110 ... EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO A FAMÍLIA

3.2.5.9. Outras Transferências a Pessoas.....R\$ 350.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 635.000,00